



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 697/97

De 29 de Julho de 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal a indenizar benfeitorias a CESP.

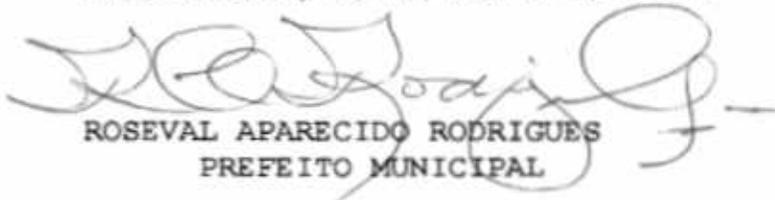
ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, pelas benfeitorias existentes no imóvel, localizado na Av. Damásio Ferreira Bento, lote 2, quadra 10, nesta Cidade.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3° - Ficam revogadas as Leis n°s 595/93, de 20/04/93 e 645/94, de 09/12/94.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 29 de Julho de 1997.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL